



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 21/3/2017, DODF nº 56, de 22/3/2017, p. 7.
Portaria nº 105, de 22/3/2017, DODF nº 57, de 23/3/2017, p. 14.

PARECER Nº 50/2017-CEDF

Processo nº 084.000374/2015

Interessado: **Colégio CDA**

Recredencia, a contar de 1º de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2020, o Colégio CDA; aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional; e dá outras providências.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 21 de agosto de 2015, de interesse do Colégio CDA, situado no SHA, Conjunto 4, Chácara 72, lote 1, Águas Claras, Brasília - Distrito Federal, mantido pelo Centro Dinâmico de Aprendizagem Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço, trata do pedido de credenciamento da instituição educacional, além de aprovação dos documentos organizacionais: Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, fl. 1.

A instituição educacional, denominada à época Centro Dinâmico de Aprendizagem, foi credenciada por 3 anos, pela Portaria nº 151/SEDF, de 24 de julho de 2008, tendo por base o Parecer nº 119/2008-CEDF, e obteve autorização para a oferta da educação infantil, creche e pré-escola, para crianças 2 a 5 anos de idade, e ensino fundamental, do 1º ao 5º ano, pela mesma Portaria, fl. 264.

A instituição educacional obteve novo credenciamento, com a denominação atual, para o período de 27 de setembro de 2011 a 31 de dezembro de 2015, pela Portaria nº 146/SEDF, de 19 de outubro de 2011, tendo por base o Parecer nº 200/2011-CEDF, tendo novamente autorizada a oferta da educação infantil, creche e pré-escola, para crianças 2 a 5 anos de idade, e ensino fundamental, do 1º ao 5º ano, fl. 265.

A instituição educacional solicitou ampliação para oferta do ensino fundamental, anos finais, por meio do Processo nº 084.000531/2013, autuado em 27 de setembro de 2013, fl. 171, o qual foi juntado por anexação a este processo.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEDF, em consonância com a Resolução nº 1/2012-CEDF, destacando-se os seguintes documentos anexados aos autos:

- Requerimentos, fl. 1 e 171 a 172.
- Licença de Funcionamento, fl. 3.
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral - CNPJ, fl. 5.
- Regimento Escolar, fls. 122 a 168.



- Declaração de ciência do artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF, fl. 257.
- Plantas baixas, fl. 258.
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, fls. 261 e 409.
- Relatórios de inspeção *in loco*, fls. 269 a 278, 290 e 291.
- Diligências Cosie/Suplav/SEDF, fls. 279, 281, 286 e 289.
- Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 382 a 401.
- Quadro demonstrativo de pessoal técnico-administrativo, de apoio e corpo docente, fls. 404 e 405.
- Relatório Conclusivo Cosie/Suplav/SEDF, fls. 410 a 414.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, fl. 419.
- Diligência CEDF, fl. 421.
- Proposta Pedagógica, fls. 426 a 463.

Das condições físicas da instituição educacional:

- Laudos de Vistoria com pareceres favoráveis do engenheiro, a saber: Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 404/2013, emitido em 10 de outubro de 2013, ainda no processo de ampliação para oferta dos anos finais, neste explicita o engenheiro que é “autorização para oferta do ensino fundamental do 6º ao 9º ano”, e conclui “verificou-se que quanto ao espaço físico e instalações a instituição encontra-se apta para atender a etapa proposta”, fl. 261; a Gerência de Instrução Processual de Educação Infantil e Ensino Fundamental solicita novo parecer do engenheiro, pois durante a visita *in loco* para análise das condições pedagógicas foram identificados descumprimento de normas, fl. 407, o que originou o Parecer Técnico-Profissional nº 134/2016-GINEB, emitido em 18 de fevereiro de 2016, restando “verificado, quanto aos espaço físico e instalações, que a instituição reúne as condições para atender as etapas de ensino ofertadas”.

- Licença de Funcionamento nº 00331/2013, expedida pela Administração Regional de Águas Claras, em 20 de setembro de 2013, por prazo indeterminado, contemplando o ensino ofertado, fl. 3. Vale registrar que este documento está válido até 2020, com base no artigo 61 da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015, *in verbis*: “Art. 61. As Licenças de Funcionamento com prazo indeterminado emitidas com base em leis anteriores permanecem válidas por 5 anos após a entrada em vigor desta Lei”.

Das visitas de inspeção *in loco*:

Foram realizadas duas visitas de inspeção/supervisão *in loco*, nos dias 27 de fevereiro de 2014, conforme relatório acostado às fls. 269 a 278, e, no dia 10 de setembro de 2015, conforme relatório acostado às fls. 290 e 291, quando foram verificadas as condições físicas e pedagógicas da instituição educacional, tais como, as salas de aula, todas as dependências e áreas da instituição educacional, a secretaria/escrituração escolar, além de compatibilizadas as habilitações dos profissionais, sendo prestadas as orientações técnicas



necessárias quanto aos documentos organizacionais, entre outros documentos necessários ao credenciamento.

Do Relatório de Melhorias Qualitativas

O Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 382 a 401, está em conformidade com o artigo 108 da Resolução nº 1/2012-CEDF, sendo compatibilizado e adequado à realidade da instituição durante as visitas de inspeção *in loco*, destacando-se:

O relatório contempla o histórico da instituição educacional, citando seus atos legais, fls. 385 e 386.

Aponta o aprimoramento administrativo e didático-pedagógico, tais como: a formação, cursos e treinamento das equipes pedagógica e administrativa; realização de eventos como jornadas pedagógicas semestrais, semanas temáticas; realização de passeios com os alunos à teatro, cinema, zoo noturno e circo, fls. 387 a 389.

Relatam as melhorias e modernizações dos equipamentos e instalações, como a implantação de “sistema de cupom fiscal”, instalação de ventiladores nos ambientes internos e aquisição de equipamentos que contribuem para o “enriquecimento didático pedagógico”, fls. 390 e 391.

A instituição educacional realiza atividades com a comunidade escolar, tais como: campanha do agasalho e do brinquedo e celebrações de datas comemorativas, fl. 392.

Do Relatório Conclusivo de Recredenciamento, fls. 410 a 414, destaca-se:

[...] para atender ao pleito de Recredenciamento, a i.e. apresenta todas as condições técnico-pedagógicas exigidas, as quais são plenamente adequadas para a manutenção da oferta de Creche: 2 e 3 anos; Pré escola: 4 e 5 anos; Ensino Fundamental- anos iniciais.

Entretanto, quanto ao pleito de autorização de oferta para os anos finais do ensino fundamental, verificou-se que as instalações físico-pedagógicas atuais não favorecem o funcionamento adequado desta etapa, considerando que:

- A instituição educacional funciona numa casa adaptada com uma área verde agradável, porém muito reduzida;
- Dispõe, apenas, de uma sala de secretaria e direção, que funcionam unificadas, dificultando a guarda de um acervo maior;
- Uma piscina de pequena profundidade;
- A área de circulação interna é extremamente reduzida, impossibilitando alocar mais alunos, especialmente, aqueles pré adolescentes em idade de 11 e 14 anos;
- As salas de aula no pavimento térreo são adaptadas e mobiliadas para a educação infantil,
- As salas de aula do primeiro pavimento são adaptadas e mobiliadas para os anos



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



4

iniciais do ensino fundamental,

- A sala de leitura possui mobiliário e acervo exclusivamente infantil,
- Por fim, todos os espaços físicos e pedagógicos da I.E são apropriados apenas para as ofertas de ensino já autorizadas.

[...]

O quadro de profissionais foi apresentado e encontra-se devidamente compatibilizado, no que se refere às etapas autorizadas.

[...]

Da Proposta Pedagógica, fls. 426 a 463:

No processo há 5 versões de Proposta Pedagógica a saber:

- Proposta Pedagógica - 2010 - versão aprovada quando do recredenciamento, fls. 29 a 53.
- Proposta Pedagógica - 2013 - versão apresentada quando da autuação do processo de ampliação para oferta do ensino fundamental, anos finais, por meio do Processo nº 084.000531/2013, anexado neste, portanto contempla o ensino fundamental, anos finais, fls. 184 a 217.
- Proposta Pedagógica - 2014 - versão apresentada por solicitação de diligência da Cosie/Suplav/SEDF, fls. 293 a 331.
- Proposta Pedagógica - 2015 - versão apresentada quando da autuação desse processo de recredenciamento institucional, fls. 84 a 121, documento analisado inicialmente.
- Proposta Pedagógica - 2016 - versão apresentada após diligência do CEDF, fl. 421, acostados às fls. 426 a 463, documento analisado, conforme segue.

A Proposta Pedagógica analisada é a versão de 2016, a qual encontra-se em conformidade com as exigências do artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF e legislação vigente, com destaque para o que segue:

- A instituição educacional declara como missão: “oferecer um ensino de qualidade, visando uma educação tripla: física, moral e intelectual”, fl. 435.

- Quanto à organização pedagógica, fls. 436 a 440, a instituição educacional oferta a educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e, pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; e o ensino fundamental: CSA, correspondente aos 3 primeiros anos, sem retenção, e, 4º e 5º ano, observada a idade legal para ingresso.

- A organização curricular dos ensinamentos oferecidos consta às fls. 440 a 445; os currículos atendem às Diretrizes Curriculares Nacionais e demais normas vigentes, “considera como currículo, tanto as atividades formais e extraclasse, como todas as ações praticadas ou sofridas e desenvolvidas no Colégio CDA ou pelo Colégio, que atinjam direta ou



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



5

indiretamente o educando”. Para a educação infantil, a instituição educacional observa o Referencial Curricular Nacional e “Tem por objetivo favorecer o desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos cognitivos; social; afetivo e físico”, fl. 446.

- A organização curricular do ensino fundamental apresenta-se resumida na matriz curricular acostada à fl. 445 e atende às exigências da legislação vigente, evidenciando-se como componente curricular integrante da parte diversificada a Língua Estrangeira Moderna - Inglês e Produção de Texto. Os conteúdos dos componentes curriculares obrigatórios e os temas transversais são previstos, como preconizam os artigos 15 e 19 da Resolução nº 1/2012-CEDF, fls. 448 e 450. Atende aos requisitos para inclusão da pessoa com deficiência, assim “buscará os diversos ritmos de aprendizagem, atendendo às orientações profissionais (médicas, psiquiátricas, etc.) prescritas, comprometendo-se com o processo de avaliação que leva em consideração o crescimento do aluno no contexto”, fls. 437 e 438. O Ciclo Sequencial de Alfabetização - CSA, nos 3 primeiros anos do ensino fundamental, é previsto em acordo com o artigo 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF, fls. 438 a 440.

- Dos processos de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, fls. 451 a 454, registra-se que a instituição educacional faz o acompanhamento do aluno “observando-se os aspectos afetivo, intelectual, social e perceptivo-motor”, que são “usadas avaliações contínuas e permanentes e autoavaliação”, que “dessa forma não serão criadas situações especiais somente para avaliar” e como “controle qualitativo”, são “utilizados instrumentos de acompanhamento tais como: boletins, relatórios e gráficos, que após analisados criteriosamente, serão apresentados aos pais e responsáveis, que poderão opinar quanto ao desenvolvimento das crianças”, fl. 451. “A verificação do rendimento escolar, visando identificar em que medida os objetivos propostos do ensino são alcançados, compreende a apuração da assiduidade e a avaliação do aproveitamento com preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos”, fl. 452. “Os resultados bimestrais e finais da avaliação do aproveitamento escolar” são registrados em notas de 0 a 10, tanto os estudantes no final do CSA como os do 4º e do 5º anos serão aprovados se obtiverem aproveitamento igual ou superior a 6, em cada componente curricular, exigida também a frequência mínima de 75% do total da carga horária prevista nos componentes curriculares, fl. 453.

Quanto ao Regimento Escolar, fls. 122 a 168, cuja competência para análise e aprovação é do órgão próprio da Secretaria de Educação do Distrito Federal, deve estar elaborado de acordo com o artigo 168 da Resolução nº 1/2012-CEDF e manter coerência com a Proposta Pedagógica ora aprovada por este Conselho de Educação.

III – CONCLUSÃO - Diante do exposto e dos elementos que integram o presente processo, o parecer é por:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



6

- a) recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2020, o Colégio CDA, situado no SHA, Conjunto 4, Chácara 72, lote 1, Águas Claras, Brasília - Distrito Federal, mantido pelo Centro Dinâmico de Aprendizagem Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único do presente parecer;
- c) indeferir o pleito de ampliação da oferta do ensino fundamental, anos finais;
- d) advertir a instituição educacional pela inobservância do disposto no artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 14 de março de 2017.

ADÍLSON CÉSAR DE ARAÚJO
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 14/3/2017

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal



Anexo único do Parecer nº 50/2017-CEDF
MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: Colégio CDA Etapa da Educação: Ensino Fundamental - 1º ao 5º ano Regime: Anual Módulo: 40 semanas Turno: Matutino e Vespertino							
Partes do Currículo	Áreas do Conhecimento	Componentes Curriculares	CSA			ANOS	
						4º	5º
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
		Artes	X	X	X	X	X
		Educação física	X	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X	X	X
		Geografia	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna - Inglês	X	X	X	X	X	
	Produção de Texto	X	X	X	X	X	
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS			20	20	20	20	20
TOTAL DE HORAS			2400			800	800
OBSERVAÇÕES: <ol style="list-style-type: none">1. CSA – Ciclo Sequencial de Alfabetização, correspondente aos três anos iniciais do ensino fundamental (artigo 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF).2. Cada tempo de aula do 1º ao 5º Anos corresponde a 60 (sessenta) minutos, perfazendo um total de 20 (vinte) horas semanais, excluindo 15 (quinze) minutos destinados à recreação.3. Horário de Funcionamento:<ul style="list-style-type: none">• Matutino: 7h30min às 11h45min.• Vespertino: 13h30min às 17h45min.4. O quantitativo de módulos/aula para cada Componente Curricular será definido no início de cada ano letivo de acordo com o planejamento pedagógico.							